



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.03.20.1 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, E A EMPRESA MANOEL LEITE DA SILVA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Três poderes, S/N, Centro Administrativo - Dep. Irapuan Pinheiro/Ce, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Presidente da Câmara ANTÔNIA LUZILENE FERREIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **MANOEL LEITE DA SILVA - ME**, com Endereço na Av. Dr. Wilson Pinheiro, 85, Centro, cidade Milhã - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.309.909/0001-30, por seu representante legal, Sr. Manoel Leite da Silva, portador do CPF nº 052.355.613-68, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato Nº 2019.03.20.1, decorrente do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.01.24.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E PATRIMÔNIO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. **Portanto, terá vigência de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E PATRIMÔNIO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE	MÊS	12	R\$3.000,00	R\$ 36.000,00

DEP. IRAPUAN PINHEIRO
CÂMARA MUNICIPAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.131.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DEP IRAPUAN PINHEIRO- CE, 21 de Dezembro de 2021.

Antônia Luzilene Ferreira *Manoel Leite da Silva*

ANTÔNIA LUZILENE FERREIRA
CÂMARA DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
CONTRATANTE

MANOEL LEITE DA SILVA
MANOEL LEITE DA SILVA - ME
CONTRATADA

DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Testemunhas:

01. NOME: *Luiz Vinícius Ezequiel Barros*
CPF: *797.290.298-34*

02. NOME: *Françoise Robémia Jesus*
CPF: *203.974.638-20*